DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Quinta-feira, 20 de agosto de 2020 | Ano VI | Edição nº 1250 | Página 1 de 55

SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO DE JOSÉ BONIFÁCIO 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de José Bonifácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de José Bonifácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.josebonifacio.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de José Bonifácio
CNPJ 45.141.132/0001-71
Avenida São João, nº 72 – Centro
Telefone: (17) 3245-9200
Site: www.josebonifacio.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Câmara Municipal de José Bonifácio
Avenida Romeu Maia Souto, nº 20 – Centro
Telefone: (17) 3245-1213
Site: www.camarajosebonifacio.com.br

Fundação de Ensino Oswaldo Bertazoni
Rua Sete de Setembro, nº 285 – Centro
Telefone: (17) 3265-3277

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de José Bonifácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.josebonifacio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

PODER LEGISLATIVO DE JOSÉ BONIFÁCIO | **Outros Atos**

CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO
Estado de São Paulo

Comissão Processante 001/2019.

Denunciante: Sebastião Oscar Sotello Neto.

Denunciado: Celso Olimar Calgaro.

1ª Publicação de intimação por Diário Oficial (atos do processo de fls. 1206/1250).

O Presidente da Comissão Processante n.0001/2019, que tem por finalidade apurar infrações político-Administrativa, denuncia feita por Sebastião Oscar Sotello Neto, contra o Prefeito Municipal Celso Olimar Calgaro, notifica e intima e da ciência ao denunciado do que segue e documentos anexos.

a) Fls. 1231/1232, ata da audiência da Comissão do dia 17 de agosto de 2020.
b) Fls. 1233/1235, depoimento do denunciante: Sebastião Oscar Sotello Neto.
c) Fls. 1236/1237, ata da reunião da comissão do dia 18 de agosto de 2020.
d) Fls. 1238/1250, despacho do Presidente da Comissão e do Relator, indeferindo o requerimento 1226/1230 de autoria do denunciado.
e) Fls. 1206/1230, requerimento do Vice Presidente da Comissão, reiteração de requerimentos, e despacho do Presidente da Comissão e Relator.
f) Notificar que a Comissão por unanimidade decidiu encerrar a instrução da CIP/0001/2019, estando o processo com vistas ao denunciado para no prazo de cinco (05) dias para apresentar razões escritas.

O presente edital é necessário para dar ciência/ notificação/ intimação ao denunciado Celso Olimar Calgaro, conforme documentos que seguem com a presente os quais estão acima descritos acima e fazem parte do presente edital uma vez que o denunciado foi procurado no dia 18 de agosto de 2020,

Av. Romeu Maia Souto, 20 - Centro - Fone/Fax (17) 3245-1213 - Cx. P. 121 - CEP 15200-000 - José Bonifácio/SP
site: www.camarajosebonifacio.sp.gov.br - e-mail: secretaria@camarajosebonifacio.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO
Estado de São Paulo

no período da manhã, pelo Servidor da Câmara Municipal Paulo Sergio Nunes, com o objetivo de intimar/notificar/ dar ciência dos itens **a, b, c, d, e**, e **f**, esteve em sua residência e após tocar o interfone da residência do denunciado por várias vezes o mesmo não foi atendido, sendo que em seguida o mesmo funcionário foi até a Sede da Prefeitura Municipal e foi atendido pela servidora Beatriz Roberta Sant Anna e a mesma informou que o denunciado não se encontrava no local, sendo esta diligência de tentativa de tentativa de notificação e intimação e ciência foi feita no período da manhã (certidão 16/2020). Também no mesmo dia 18 de agosto de 2020, no período da tarde, a mesma tentativa de notificação/intimação de dar ciência ao denunciado, foi feita pelo Servidor da Câmara Municipal Paulo Sergio Nunes, com o objetivo de intimar/notificar/ dar ciência dos itens **a, b, c, d, e**, e **f**, sendo que o servidor esteve na residência do denunciado e após tocar o interfone da residência do denunciado por várias vezes o mesmo não foi atendido, sendo que em seguida o mesmo funcionário foi até a Sede da Prefeitura Municipal e foi atendido pela servidora Beatriz Roberta Sant Anna e a mesma informou que o denunciado não se encontrava no local, (certidão 17/2020). No dia 19 de agosto de 2020, no período da manhã, o Servidor da Câmara Municipal Paulo Sergio Nunes, com o objetivo de intimar/notificar/ dar ciência dos itens **a, b, c, d, e,** e **f**, esteve na residência do denunciado e após tocar o interfone da residência do denunciado por várias vezes o mesmo não foi atendido, certificando que a residência estava fechada, e tinha exemplares de jornal no chão sem serem recolhidos, sendo que em seguida o mesmo funcionário foi até a Sede da Prefeitura Municipal e foi atendido pela servidora Beatriz Roberta Sant Anna e a mesma informou que o denunciado não se encontrava no local, e informou também que o denunciado não esteve na Prefeitura no dia de ontem (18/08/2020) e que não o vê há vários dias. (certidão n. 18/2020). No mesmo dia 19 de agosto de 2020, no período da tarde, o Servidor da Câmara Municipal Paulo Sergio Nunes, com o objetivo de intimar/notificar/ dar ciência dos itens **a, b, c, d, e,** e **f**, esteve na residência do denunciado e após tocar o interfone da residência do denunciado por várias vezes o mesmo não foi atendido, certificando que a residência estava fechada, sendo que em seguida o mesmo funcionário foi até a Sede da Prefeitura Municipal e foi atendido pela servidora Rafaela

Av. Romeu Maia Souto, 20 - Centro - Fone/Fax (17) 3245-1213 - Cx. P. 121 - CEP 15200-000 - José Bonifácio/SP
site: www.camarajosebonifacio.sp.gov.br - e-mail: secretaria@camarajosebonifacio.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO
Estado de São Paulo

Wedekin, e a mesma informou que o denunciado não se encontrava no local. (certidão n. 19/2020).

Publique-se no diário oficial do Município este edital acompanhado dos documentos constantes nos itens **a, b, c, d, e**, e **f** e as certidões ns. 16,17,18,19/2020.

José Bonifácio, 19 de agosto de 2020.

VEREADOR OSMAR ISAC PEREIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Av. Romeu Maia Souto, 20 - Centro - Fone/Fax (17) 3245-1213 - Cx. P. 121 - CEP 15200-000 - José Bonifácio/SP
site: www.camarajosebonifacio.sp.gov.br - e-mail: secretaria@camarajosebonifacio.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO
Estado de São Paulo

Comissão Processante 001/2019.

Denunciante: Sebastião Oscar Sotello Neto.

Denunciado: Celso Olimar Calgaro.

Notificação/ intimação do denunciado.

Prefeito Municipal Celso Olimar Calgaro.

O Presidente da Comissão Processante n.0001/2019, que tem por finalidade apurar infrações político-Administrativa, denuncia feita por Sebastião Oscar Sotello Neto, contra o Prefeito Municipal Celso Olimar Calgaro, notifica e intima Vossa Excelência:

a) Fls. 1231/1232, ata da audiência da Comissão do dia 17 de agosto de 2020.
b) Fls. 1233/1235, depoimento do denunciante: Sebastião Oscar Sotello Neto.
c) Fls. 1236/1237, ata da reunião da comissão do dia 18 de agosto de 2020.
d) Fls. 1238/1250, despacho do Presidente da Comissão e do Relator, indeferindo o requerimento 1226/1230.

Av. Romeu Maia Souto, 20 - Centro - Fone/Fax (17) 3245-1213 - Cx. P. 121 - CEP 15200-000 - José Bonifácio/SP
site: www.camarajosebonifacio.sp.gov.br - e-mail: secretaria@camarajosebonifacio.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO
Estado de São Paulo

e) Fls. 1206/1230, requerimento do Vice Presidente da Comissão, reiteração de requerimentos, e despacho do Presidente da Comissão e Relator.

f) Notificar que a Comissão por unanimidade decidiu encerrar a instrução da CIP/0001/2019, estando o processo com vistas ao denunciado para no prazo de cinco (05) dias para apresentar razões escritas.

José Bonifácio, 18 de agosto de 2020.
PRESIDENTE DA COMISSÃO- VEREADOR OSMAR ISAC PEREIRA

Av. Romeu Maia Souto, 20 - Centro - Fone/Fax (17) 3245-1213 - Cx. P. 121 - CEP 15200-000 - José Bonifácio/SP
site: www.camarajosebonifacio.sp.gov.br - e-mail: secretaria@camarajosebonifacio.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO
Estado de São Paulo

123 | M

CIP 01/2019

Denunciante: Oscar Sotello Neto.

Denunciado: Celso Olimar Calgaro.

Membros da Comissão:

Vereador Osmar Isac Pereira- Presidente

Vereador Aldo Roberto de Estefano: Relator

Vereador Flavio Mano Hackme: Membro Vice Presidente

Ata da audiência da Comissão Processante.

Aos dezessete dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, na sede da Câmara Municipal, as nove horas, instalou-se a audiência, onde se encontravam presentes os membros da Comissão e a Assessora Legislativa Maria Isabel Ferreira Carusi. Inicialmente o Presidente da Comissão entregou o despacho do requerimento do membro vice Presidente da Comissão Vereador Flavio Mano Hackme, que reiterava pedidos de informações e testemunhas, o que foi indeferido, bem como cópia do requerimento do denunciado, e rascunho do despacho do Presidente e Relator para análise do Vereador Flavio Mano Hackme. Pelo Vereador Flavio Mano Hackme, logo após a abertura da audiência, pediu que constasse em ata: Que o Presidente da Câmara autorizou a Assessora Legislativa a assessorar a Comissão inclusive na parte jurídica, que recebeu uma cópia da resposta da reiteração de seus requerimentos anteriores, onde foi negado seu pedido, que constasse também que recebeu uma cópia do requerimento do Prefeito requerendo a nulidade de todos os atos da comissão, e um rascunho do despacho do presidente e relator, e se comprometeu a manifestar sobre o pedido até o dia 18 de agosto de 2020 as 9:00 horas, bem como se compromete não divulgar os documentos que está recebendo. Em seguida foi colhido o depoimento do denunciante conforme termo anexo. Em seguida verificou-se na portaria Câmara que os representantes das Empresa JC Bertoni, Antonio Tofoleti, e Funilaria Pintura

Av. Romeu Maia Souto, 20 - Centro - Fone/Fax (17) 3245-1213 - Cx. P. 121 - CEP 15200-000 - José Bonifácio/SP
site: www.camarajosebonifacio.sp.gov.br - e-mail: secretaria@camarajosebonifacio.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO
Estado de São Paulo

1232M

Vale do Tietê, não compareceram na audiência. Também deixa registrado que o denunciado ou seu procurador também não compareceram. Em seguida O Presidente e Relator desta Comissão, opinaram no sentido de desistir da oitiva dos representantes legais das empresas Empresa JC Bertoni, Antonio Tofoleti, e Funilaria Pintura Vale do Tietê, sendo que o Membro e Vice Presidente Vereador Flavio Mano Hackme pediu que deixasse registrado que desejava convocar novamente as pessoas acima, bem como novas testemunhas, o que foi indeferido pelo Presidente, que foi seguido pelo Relator. Em seguida ficou por unanimidade da Comissão decido que amanhã as 9:00 horas (18 de agosto de 2020),se reunirão na Câmara Municipal para deliberar sobre demais atos. Nada mais. A sessão encerrou-se as 10:52 horas. José Bonifácio, 17 de agosto de 2020. Eu Maria Isabel Ferreira Carusi, lavrei a presente ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Membros da Comissão:

Vereador Osmar Isac Pereira- Presidente

Vereador Aldo Roberto de Estefano: Relator

Vereador Flavio Mano Hackme: Membro Vice Presidente

Av. Romeu Maia Souto, 20 - Centro - Fone/Fax (17) 3245-1213 - Cx. P. 121 - CEP 15200-000 - José Bonifácio/SP
site: www.camarajosebonifacio.sp.gov.br - e-mail: secretaria@camarajosebonifacio.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO
Estado de São Paulo

1233M

Depoimento do denunciante Sebastião Oscar Sotello Neto.

Nome: Sebastião Oscar Sotello Neto.

Nacionalidade: Brasileira.

Estado Civil: Casado.

Documentos: RG 62.982.139-2- SSP/SP. CPF 287.072.018-18, Título de Eleitor n. 2345110901/59-, zona eleitoral 064.

Profissão; Vendedor:

Endereço: Rua Tufy Murad, n. 520, Jardim Vitoriano, José Bonifácio.

As perguntas do Presidente da Comissão Vereador Osmar Isac Pereira:

As perguntas do Relator da Comissão Vereador Aldo Roberto de Estefano.

As perguntas do Membro da Comissão Vereador Flavio Mano Hackme.

Perguntas do Presidente:

1- Se tinha interesse pessoal quando fez a denuncia, onde baseou o contido na denuncia.
Respostas.

Que não tinha interesse pessoal quando fez a denuncia, eu baseei a denuncia no site da justiça que as empresas estavam movendo processo contra Prefeitura.

Pergunta do Relator:

1- Se o denunciante sabe se as empresas receberam os serviços prestados para a Prefeitura.
2- Com foi que o denunciante teve conhecimento dos fatos narrados na denúncia.

que as empresas não receberam os serviços prestados para a Prefeitura, Na época minha mulher trabalhava na Prefeitura, ela levou algumas cópias de alguns documentos, e através deste documentos e tive conhecimento dos processos, que os documentos foram tirados do site da justiça,.

Perguntas do Membro e Vice Presidente-

1- Qual a empresa que trabalha no momento;

Av. Romeu Maia Souto, 20 - Centro - Fone/Fax (17) 3245-1213 - Cx. P. 121 - CEP 15200-000 - José Bonifácio/SP
site: www.camarajosebonifacio.sp.gov.br - e-mail: secretaria@camarajosebonifacio.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO
Estado de São Paulo

1234M

2- Se o denunciante trabalhou ou ocupou cargo em comissão na Prefeitura.
3- Se poderia falar que foram as pessoas que o auxiliaram as pesquisas contidas na denuncia.
4- Se o denunciante sabe como funciona as compras aquisições realizada pela Prefeitura de Jose Bonifácio.
5- Se o denunciante sabe se a Prefeitura realiza ou realizou licitações para aquisição de peças e prestação de serviços destinado a frota pública.
6- Se poderia dizer se tem conhecimento o que é um empenho.
7- Se o denunciante sabe informar se a Prefeitura sempre realizou ou realizava aquisições e prestação de serviços, nas empresas citadas na denuncia.
8- Se sabe informar quem é o responsável pelo controle e manutenção de frota da Prefeitura.
9- Sabe informar se a Prefeitura divulga suas as compras aquisições pagamentos em algum lugar. Qual.
10- Se o denunciante trabalhou ou tem algum membro de sua família trabalhando em alguma das empresas citadas na denuncia.
11- Se tem ou teve algum contato com denunciado.
12- Depois das ações de cobrança das empresas, se alguma das empresas citadas na denúncia deixou de prestar serviços ou vender para a Prefeitura Municipal.

Respondeu:

Que trabalha na empresa RC Aço como representante comercial, que não trabalhou ou ocupou cargo em Comissão na Prefeitura, e que não quer dizer quem foram as pessoas que auxiliaram o mesmo nas pesquisas do site justiça, que não sabe responder sobre como funciona compras e licitações na Prefeitura, que não sabe se a Prefeitura realizou licitação, que empenho funciona mais ou menos assim, se a Prefeitura quer comprar uma cadeira, vai no setor para ver se tem o dinheiro para ser comprado, não sabe informar se a Prefeitura sempre comprou e realizou serviços nas empresas descritas na denuncia, não sabe quem é o responsável pela manutenção da frota do município de José Bonifácio, que a prefeitura divulga suas compras no portal da transparência, que tem um familiar que trabalhou na empresa

Av. Romeu Maia Souto, 20 - Centro - Fone/Fax (17) 3245-1213 - Cx. P. 121 - CEP 15200-000 - José Bonifácio/SP
site: www.camarajosebonifacio.sp.gov.br - e-mail: secretaria@camarajosebonifacio.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO
Estado de São Paulo

1.235M

JC Bertoni, que já teve contato com o denunciado mas não tem mais, não sabe informar se depois que foram ajuizadas as ações de cobrança na Justiça e se as empresas continuaram a vender ou prestar serviços para a Prefeitura.

Nada mais foi dito e perguntado.

Jose Bonifácio, 17 de agosto de 2020 as 10:15 horas.

Sebastião Oscar Sotello Neto

Denunciante

Av. Romeu Maia Souto, 20 - Centro - Fone/Fax (17) 3245-1213 - Cx. P. 121 - CEP 15200-000 - José Bonifácio/SP
site: www.camarajosebonifacio.sp.gov.br - e-mail: secretaria@camarajosebonifacio.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO
Estado de São Paulo

1236

CIP 01/2019

Denunciante: Oscar Sotello Neto.

Denunciado: Celso Olimar Calgaro.

Membros da Comissão:

Vereador Osmar Isac Pereira- Presidente

Vereador Aldo Roberto de Estefano: Relator

Vereador Flavio Mano Hackme: Membro Vice Presidente

Ata da audiência da Comissão Processante.

Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, na sede da Câmara Municipal, as nove horas, instalou-se a audiência, onde se encontravam presentes os membros da Comissão e a Assessora Legislativa. Iniciados os trabalhos da Comissão o Presidente Vereador Osmar Isac Pereira, seguido pelo Relator o Vereador Aldo Roberto de Estefano, apresentou despacho indeferindo o requerimento protocolado no dia 14 de agosto de 2020 pelo denunciado onde requereu a nulidade dos atos da comissão e a suspensão dos trabalhos. O Vice Presidente da Comissão o Vereador Flavio Mano Hackme, conforme constou na audiência do dia 17 de agosto de 2020, o mesmo havia solicitado até as 9:00 horas do dia hoje para decidir quais seriam seus atos em relação ao requerimento do denunciado. Nesta reunião do dia 18 de agosto de 2020, o Vice Presidente da Comissão Vereador Flavio Mano Hackme, após ser consultado, sobre o decido pelo Presidente e Relator no requerimento do denunciado do dia 14 de agosto de 2020, mandou que constasse em ata e na resposta do despacho que quem deve deferir ou não o pedido contido no requerimento 234, do denunciado, é o Presidente da Comissão, por tal motivo não assinou o despacho. Em seguida a Comissão por unanimidade decidiu encerrar a instrução desta CIP, concedendo o prazo de cinco dias para que o

Av. Romeu Maia Souto, 20 - Centro - Fone/Fax (17) 3245-1213 - Cx. P. 121 - CEP 15200-000 - José Bonifácio/SP
site: www.camarajosebonifacio.sp.gov.br - e-mail: secretaria@camarajosebonifacio.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO
Estado de São Paulo

~~1256~~ M
1237 M

denunciado apresente razões escritas, na forma do inciso V, do artigo 5.o do decreto lei n. 201/67. Também no mesmo ato intimar o denunciado sobre a decisão de seu requerimento do dia 14 de agosto de 2020, e também da reunião do dia 17 de agosto de 2020 onde fora ouvido o denunciante.

Intime-se/ notifique-se. Nada mais foi tratado na reunião, e eu Maria Isabel Ferreira Carusi, lavrei a presente ata, que segue por mim assinada, e pelos membros da Comissão.

Vereador Osmar Isac Pereira- Presidente

Vereador Aldo Roberto de Estefano: Relator

Vereador Flavio Mario Hackme: Membro Vice Presidente

Av. Romeu Maia Souto, 20 - Centro - Fone/Fax (17) 3245-1213 - Cx. P. 121 - CEP 15200-000 - José Bonifácio/SP
site: www.camarajosebonifacio.sp.gov.br - e-mail: secretaria@camarajosebonifacio.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO
Estado de São Paulo

1238

CIP 01/2019

Denunciante: Oscar Sotello Neto.

Denunciado: Celso Olimar Calgaro.

Membros da Comissão:

Vereador Osmar Isac Pereira- Presidente

Vereador Aldo Roberto de Estefano: Relator

Vereador Flavio Mano Hackme: Membro.

Despacho do Presidente da Comissão ao requerimento protocolado pelo denunciado Senhor Celso Olimar Calgaro no dia 14 de agosto de 2020, as 16:19 horas, tendo como portador do documento o funcionário público Thiago da Fonseca Almeida, lotado no Paço Municipal, que juntamente com o presente requerimento também protocolou na Secretaria um projeto de lei de autoria do Prefeito.

Passo a despachar:

O denunciado inicia seu requerimento com o título "**nulidade do despacho**".

Afirma que no dia 28 de julho de 2020 este Presidente protocolou o despacho junto à Secretaria Executiva da Prefeitura Municipal informando que determinava o prosseguimento dos trabalhos CIP 001/2019, e que aguardava o prazo para apresentação da defesa, do qual o peticionário teria ciência do prazo da defesa, e que referido despacho foi publicado no diário oficial do município no mesmo e único dia 28 de julho de 2020. Assevera que o ato é nulo, porque referido ato não é notificação e mero despacho, que não contém o prazo para apresentar defesa, e que deveria ter sido realizado pessoalmente na pessoa do denunciado conforme preconiza o inciso IV do artigo 5.o do decreto lei n. 201/67, e depois com letras em negrito, afirmou que entretanto não se sabe o porque, foi o mesmo

Av. Romeu Maia Souto, 20 - Centro - Fone/Fax (17) 3245-1213 - Cx. P. 121 - CEP 15200-000 - José Bonifácio/SP
site: www.camarajosebonifacio.sp.gov.br - e-mail: secretaria@camarajosebonifacio.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO
Estado de São Paulo

1239

protocolado na secretaria executiva da Prefeitura, e recebido pelo Senhor João Alberto Pereira, e, ao mesmo tempo publicado no Diário Oficial, e, portanto não se tem sequer uma tentativa de realização da intimação pessoal do denunciado sendo totalmente nulo o referido ato, mesmo porque foi publicado uma única vez no órgão oficial, quando deveria ser com intervalo de três dias e no seu entender houve cerceamento de defesa ferindo a ampla defesa e o contraditório, uma por não ser notificação, duas por não existir qual e o prazo existente para apresentação de defesa, e três porque foi realizado protocolo na Secretaria da Prefeitura e por Diário Oficial.

Inicialmente este Presidente quer deixar claro que vislumbra a real possibilidade deste requerimento ser apenas um instrumento para que o denunciado possa manejar alguma ação ou recurso, ou até mesmo, rechear algum recurso em andamento, conforme passo a explicar:

O denunciado está plenamente ciente de que a Comissão Processante retornou seus trabalhos no dia 28 de julho de 2020, tanto é **que no dia 29 de julho de 2020, o mesmo representado por seu advogado o Doutor Silvio Eduardo Macedo Martins , com procuração assinada no mesmo dia,** ingressou perante o Poder Judiciário, em Primeira Instância com Medida Cautelar Incidental, sendo que o processo foi distribuído por prevenção ao Excelentíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Judicial Doutor Senivaldo dos Reis Junior cujo processo recebeu o número 1001761-09-2020-8-26-0306, disponível em https://esaj.tjsp.jus.br/cpopg/show.do?processo.codigo=8I0001HU10000&processo.foro=306&conversationId=&cbPesquisa=NMPARTE&dadosConsulta.valorConsulta=Celso+Olimar+Calgaro&dadosConsulta.localPesquisa.cdLocal=306&paginaConsulta=1.

Na petição inicial do processo o denunciado relata que em data de 23 de julho de 2019, o Juiz de Direito da mesma Vara, concedeu a segurança pleiteada declarando a nulidade dos atos praticados pela Câmara Municipal em relação ao recebimento da denúncia, nulidade também quanto a formação da comissão processante sendo que a liminar havia sido concedida no dia 07 de maio de 2019. Disse que houve recurso voluntário pela natureza da ação proposta, e que também houve recurso por parte do requerido. Informou também que em data de 14 de julho de 2020, foi dado provimento ao recurso voluntário e os recursos do Presidente da Comissão

CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO
Estado de São Paulo

1240 M

Processante e ao recurso do Presidente da Câmara, e que o Acórdão denegou a segurança pleiteada e que a publicação deste ocorreu no dia 24 de julho de 2020, sendo que considera a publicação o primeiro dia útil subsequente, que no caso foi o dia 27 de julho de 2020.

Afirma também na medida pleiteada Medida Cautelar Incidental que no dia 28 de julho de 2020 publicou despacho determinando o prosseguimento dos trabalhos da Comissão Processante, inclusive transcrevendo na integra o despacho deste Presidente em fls. 1182/1183 deste autos da CIP.

Continuando em sua narrativa no processo citado afirmou que este Presidente estaria agindo levianamente ao determinar o prosseguimento do Processo administrativo sem respeitar o princípio do Duplo Grau de Jurisdição, que não havia trânsito em julgado da sentença, que a determinação do andamento dos trabalhos da Comissão fosse um direito não existente. Afirma que a intenção do Presidente é cassar o mandato do denunciado pois não aguardou o prazo que o mesmo teria para interpor recurso, inclusive afirmando que esta é a vontade da maioria da Câmara. Também em tom de ameaça afirmou que dentro dos princípios constitucionais não podem ser desviados sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar civil ou criminal dependendo do caso, que não houve respeito aos prazos processuais, que a atitude deste Presidente foi arbitrária , e pediu fosse deferida em sede de liminar a suspensão dos trabalhos da comissão até findar o direito de recurso do autor com o trânsito em julgado, e requereu a cautela requerida, até que se esgotasse os prazos recursais com o trânsito em julgado do processo principal n. 10001355-22-2019-8-26-0306.

Antes de prosseguir com despacho, entendo oportuno constar que este Presidente não possui qualquer pré-julgamento em relação ao noticiado na denúncia. Apenas está cumprindo com seu dever de membro da Comissão, pois ao contrário estaria descumprindo as obrigações naturais de um Vereador.

Prosseguindo, em relação a ação proposta nesta Comarca, o Meritíssimo Juiz Doutor Senivaldo dos Reis Junior, titular da 2ª Vara desta Comarca sentenciou o processo no dia 05 de agosto de 2020, e de forma sintética

Av. Romeu Maia Souto, 20 - Centro - Fone/Fax (17) 3245-1213 - Cx. P. 121 - CEP 15200-000 - José Bonifácio/SP
site: www.camarajosebonifacio.sp.gov.br - e-mail: secretaria@camarajosebonifacio.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO
Estado de São Paulo

1241

assim pois fim ao pedido do denunciado de suspender os trabalhos da CIP 001/2019:

"É o caso de indeferimento da petição inicial. Inicialmente poder-se-ia cogitar em eventual extinção por carência de interesse processual no tocante ao requisito adequação. A ação proposta sob a denominação de Medida Cautelar Incidental com pedido de liminar, objetivando a suspensão dos atos da comissão processante, conforme descrito na inicial, contento, nítida renovação de pretensão cautelar, tendo sido distribuída sob a vigência do no Novo Código de Processo Civil, que, entre as partes principais modificações provocou o desaparecimento do processo cautelar (livro III) abrangendo os arts. 796/889) com sistemática inteiramente nova no tocante a sistematização da denominada tutela de urgência. Portanto encontra-se ***em descompasso*** *com o regime jurídico estabelecido pelo CPC de 2015, que excluiu do ordenamento jurídico a ação de exibição de documentos cujo pedido deve ser feito incidentalmente em ação própria e pertinente com pedido de liminar, caso queira, conforme já decidido pelo Tribunal de Justiça de São Paulo* ***(apelação n. 100746-49-2017-8-26-00072, Rel Des. Coelho Mendes).*** *Ocorre que mesmo superado eventual vício formal por conta da análise de eventual aplicação extensiva de tutela antecipada incidental chego a conclusão que esse juízo é funcionalmente competente. Observo, pela leitura do processo principal 1001355-22-2019-8-26-0306 que o pleito do mandado de segurança impetrado é justamente a suspensão ou nulidade dos atos da Comissão Processante 01/2019 da Câmara Municipal de José Bonifácio. Ocorre que já houve julgamento em 2.a instância, conforme douto acórdão proferido pelo eminente desembargador PAULO BARCELO GATTI da 4ª Câmara de Direito Público em que cassou a decisão de primeiro grau e entenderam que não havia ofensa ao direito líquido e certo do impetrante. Embora passa parecer que o pedido nesta incidental possa ser diverso, mas não o é. Novamente busca, ao fim, e ao cabo a suspensão dos atos da Comissão Processante, agora por conta de eventual afronta aos prazos recursais. Ocorre que da leitura do artigo 995 do Código de Processo Civil inserido nas Disposições Gerais dos Recursos é nítido ao descrever:* ***Os recursos não impedem a eficácia da decisão,*** *salvo disposição legal ou decisão judicial de modo diverso. Trata-se de opção do sistema positivo pátrio que procurou implementar a satisfação com efeito*

Av. Romeu Maia Souto, 20 - Centro - Fone/Fax (17) 3245-1213 - Cx. P. 121 - CEP 15200-000 - José Bonifácio/SP
site: www.camarajosebonifacio.sp.gov.br - e-mail: secretaria@camarajosebonifacio.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO
Estado de São Paulo

1242 | 19

relevante da prestação jurisdicional. Mais importante que ter uma decisão é tê-la satisfeita. Colhe, portanto, da leitura do dispositivo transcrito que a concessão do efeito suspensivo está condicionada (1) a decisão do relator que reconheça, na efetivação imediata do ato judicial recorrido, risco de dano grave, de difícil reparação, (2) além de ficar demonstrada a probabilidade do provimento do recurso. Perceba-se que são requisitos cumulativos: o risco e a probabilidade da reforma. Pois bem, feitas estas explanações a conclusão que se chega é que esse Juízo de primeira instância falece de competência para conceder eventual tutela provisória. Outrossim seria um risco demasiado a manifestação de Juízo de Primeiro Grau em face de decisão do Tribunal. No que haveria no mínimo, eventual ofensa ao critério de verticalidade das decisões. Da decisão de 2.o grau pode haver interposição de Recurso Especial junto Superior Tribunal de Justiça ou Recurso Extraordinário junto ao Supremo Tribunal Federal. ***Em ambos casos observo que não haverá efeito suspensivo automático, necessitando de eventual decisão do relator****. Assim sendo, é de indeferir a petição inicial por incompetência absoluta deste Juízo. Deixo de encaminhar para eventual Tribunal Superior por ausente a indicação na inicial se houve a interposição de alguns recursos citados. Ante ao exposto, nos termos do artigo 330, inciso III do CPC, declaro minha incompetência absoluta par conferir eventual efeito suspensivo a decisão de 2.o grau, e julgo extinto o feito nos termos do artigo 485, inciso VI do CPC. Custas pelo autor. Sem honorários. P I C, Após arquive-se. José Bonifácio, 05 de agosto de 2020, documento assinado digitalmente nos termos da lei 11.419/2006, conforme impressão na margem direita (Senivaldo dos Reis Junior- Juiz de Direito).*

Outra menção necessária é o fato de que o denunciado através de seu advogado o Doutor Silvio Eduardo Macedo Martins no mesmo dia em que saiu a sentença acima onde o Meritíssimo Juiz julgou extinto o pedido do denunciado no sentido de suspender os trabalhos da Comissão Processante 0001/2019, protocolou em 2.a instância a petição constante em fls. 2539/2545 do processo n. 1001355-22-2019-8-26-0306 as 16:30 horas, sob protocolo n. WPRO2000853950, petição esta endereçada ao Eminente Desembargador Paulo Barcelos Gatti, da 4ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, reproduzindo praticamente o teor da peça inicial da Medida Cautelar Incidental (processo 1001761-09-

Av. Romeu Maia Souto, 20 - Centro - Fone/Fax (17) 3245-1213 - Cx. P. 121 - CEP 15200-000 - José Bonifácio/SP
site: www.camarajosebonifacio.sp.gov.br - e-mail: secretaria@camarajosebonifacio.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO
Estado de São Paulo

1243

2020-8-26-0306, que foi extinta por Sentença juntando a cópia do Despacho deste Presidente, que fora publicado no diário oficial do município no dia 28 de julho de 2020, edição n. 1233, despacho este que também foi protocolado na Secretaria Executiva da Prefeitura onde foi recebido pelo Superintendente do executivo, que recebeu na mesma data. (fls. 1182/1183 do processo).

Portanto o argumento de nulidade do ato, ou seja, do despacho com a necessária "vênia", é absolutamente equivocado, para não dizer má-fé, pois ao contrário se não tivesse a ciência inequívoca da continuidade dos trabalhos da comissão, o denunciado não teria utilizado o documento por duas vezes para subsidiar os seus pedidos tanto na primeira como na segunda instância para suspender os trabalhos da comissão.

O ato foi emanado desta Presidência para que desse publicidade obedecendo o princípio da transparência, tanto quando protocolou na Secretaria da Prefeitura, tanto quando publicou no diário oficial.

Portanto o despacho atingiu a sua finalidade, e a prova disso é que o denunciado utilizou do documento por duas vezes para buscar na Justiça o que entendia ser de seu direito.

Na primeira Instância, na Medida Cautelar Incidental foi representado por seu advogado com finalidade específica de propor a medida. Desta forma repele a afirmação de nulidade.

Quanto ao fato do denunciado afirmar no presente requerimento que no despacho não contém prazo para apresentação de defesa, faz necessário relembrar que nenhum dos atos da Comissão.

A notificação do denunciado ocorreu conforme passa a descrever:

Fls. 1136- Certidão 24/2019, da servidora Oswania Martins de Oliveira e Paulo Sergio Nunes, onde ambos certificaram que compareceram no dia 16 de abril de 2019 no período da manhã na sede da Prefeitura, e não encontraram o denunciado sendo que a servidora da Prefeitura Rafaela Vedekim, informou que o denunciado não estava no local e havia saído para a cidade, e ato contínuo foram na residência e foram informados pela

Av. Romeu Maia Souto, 20 - Centro - Fone/Fax (17) 3245-1213 - Cx. P. 121 - CEP 15200-000 - José Bonifácio/SP
site: www.camarajosebonifacio.sp.gov.br - e-mail: secretaria@camarajosebonifacio.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO
Estado de São Paulo

1244 M

colaboradora do mesmo senhora Regina, que o mesmo havia saído para trabalhar na Prefeitura Municipal.

Fls. 1137- Certidão 25/2019, da servidora Oswania Martins de Oliveira e Paulo Sergio Nunes, onde ambos certificaram que período da tarde do dia 16 de abril de 2019 estiveram na sede da Prefeitura, e não encontraram o denunciado sendo que a servidora Silvana da Prefeitura, informou que o denunciado não estava no local e não mais iria retornar e ato contínuo foram na residência e foram informados pelo filho do Denunciado Senhor Diogo que mesmo que o mesmo havia saído pela manhã para trabalhar na Prefeitura Municipal.

Fls. 1138- Certidão 26/2019, do servidor Paulo Sergio Nunes, onde o mesmo certificou que esteve na sede da Prefeitura no período da manhã do dia 17 de abril de 2019 e foi atendido pela servidora Rafaela Vedekim, que o informou que o denunciado não estava no local e ato contínuo esteve na residência do mesmo onde foi informado pela Senhora Regina que o denunciado havia viajado para a cidade de São Paulo.

Em fls. 1139/1142- foi expedido o primeiro edital de intimação por diário oficial do município, uma vez que o denunciado fora procurado por dois dias e não fora encontrado, sendo que a primeira notificação ocorreu no diário oficial do município do dia 22 de abril de 2019, (exemplar n. 948), com a denuncia e todos os documentos que a instruíram.

Em fls. 1153/1154, foi expedido o segundo edital de intimação por diário oficial do município, notificação ocorreu no diário oficial do município do dia 26 de abril de 2019, (exemplar n. 952) (fls. 1155/1157).

Em respeito a lei Municipal n 3748/2014, artigo 3.o, considera o dia útil seguinte para início da contagem de eventuais prazos.

Portanto se a publicação ocorreu no dia 26 de abril de 2019 (sexta feira) considera o dia da notificação/intimação do teor da denúncia e dos documentos no dia 29 de abril de 2019.

A concessão da liminar ocorreu no dia 07 de maio de 2019, (fls. 1161) sendo que ocorreu a suspensão dos trabalhos no mesmo dia. O prazo para a defesa conforme constou da inicial é de dez dias.

Av. Romeu Maia Souto, 20 - Centro - Fone/Fax (17) 3245-1213 - Cx. P. 121 - CEP 15200-000 - José Bonifácio/SP
site: www.camarajosebonifacio.sp.gov.br - e-mail: secretaria@camarajosebonifacio.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO
Estado de São Paulo

1245

Os atos da Comissão foram considerados válidos, portanto bastaria o denunciado contar quantos dias faltava a partir da publicação do Acórdão disponibilizado no dia 24 de julho de 2020, publicação 27 de julho de 2020, retorno dos trabalhos da Comissão dia 28 de julho de 2020, que o mesmo saberia com absoluta precisão até qual dia deveria apresentar sua defesa.

Contudo até o dia 04 de agosto de 2020, nada fora apresentado a título de defesa, e, portanto, a Comissão elaborou o parecer foi elaborado pelo prosseguimento da denúncia e novamente o denunciado foi procurado no dia 04 de agosto e no dia 05 de agosto, conforme as certidões de fls. 1197/1198, e não fora encontrado nem na Prefeitura e nem na sua residência, conforme certidões n. 13 e 14/2020, com detalhe importante que a Secretária da Administração da Prefeitura Senhora Jozeli Rosane Somenzi Calgaro, esposa do denunciado, informou a servidora da Câmara Municipal senhorita Oswania Martins Oliveira, que não iria receber o documento depois de entrar na Secretaria Executiva da Prefeitura.

Como já é conhecido o comportamento do denunciado em se furtar em receber as notificações, e feitas quatro diligências sendo duas do dia 04 de agosto de 2020 e mais duas no dia 05 de agosto de 2020, ocorreu a intimação do denunciado para tomar ciência do parecer da comissão opinando pelo prosseguimento da denúncia, com os atos delineados de instrução, inclusive o seu depoimento marcado para o dia de hoje as 09:00 horas, os editais foram publicados nos diários oficiais do município que foram disponibilizado no dia 06 de agosto de 2020, (fls. 1194) e 12 de agosto de 2020 (fls.1204) (diários n.s 1240 e 1244).

Também entendo oportuno mencionar neste despacho que a publicação do diário oficial do dia 06 de agosto de 2020, foi interceptada em algum momento por pessoa ainda não identificada, no dia 05 de agosto de 2020, pois o advogado do denunciado embora não entrar na questão do parecer pelo prosseguimento da denúncia, o fato é que ele por meios aparentemente desafetos aos princípios da não violação de correspondência, juntou em fls. 2548/2558, do mandado de segurança, em segunda instância, o edital de notificação/intimação do denunciado antes mesmo de ter sua publicação no diário oficial que foi disponibilizado dia 06

Av. Romeu Maia Souto, 20 - Centro - Fone/Fax (17) 3245-1213 - Cx. P. 121 - CEP 15200-000 - José Bonifácio/SP
site: www.camarajosebonifacio.sp.gov.br - e-mail: secretaria@camarajosebonifacio.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO
Estado de São Paulo

0246

de agosto de 2020, fato este que está sendo tratado de forma de sindicância iniciando os procedimentos na Câmara Municipal.

Feitas as devidas considerações que obviamente serão para o denunciando provocar o Poder Judiciário, não há como reconhecer a nulidade pretendida pelo denunciado. O mesmo utilizou o documento em duas oportunidades, tanto para ingressar com a Medida Cautelar incidental nesta Comarca, como também para peticionar no dia 05 de agosto de 2020 no processo principal em 2.a Instância.

Portanto ao primeiro argumento do requerimento nominado como da Nulidade do Despacho, este Presidente não reconhece a nulidade pelo todo exposto acima.

Quanto a suspensão de qualquer ato até o fim da pandemia, porque o denunciado faz parte do grupo de risco, ao que se tem notícias, pelos atos oficiais publicados, o mesmo continua a exercer seu mandato, e não há notícia de seu afastamento de suas funções.

Há inclusive informações que o denunciado viajou para assinar convenio conforme foto publicada no facebook , e por vezes é visto no barracão que está sendo edificado ao lado do cemitério, com o carro oficial do município, que segundo informações o referido barracão é de sua propriedade ou familiares que segue na página seguinte.

Av. Romeu Maia Souto, 20 - Centro - Fone/Fax (17) 3245-1213 - Cx. P. 121 - CEP 15200-000 - José Bonifácio/SP
site: www.camarajosebonifacio.sp.gov.br - e-mail: secretaria@camarajosebonifacio.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO
Estado de São Paulo

1247M

Anay Aparecida Barbosa Barbosa ...
12 de ago às 21:56 •

Informando....



JOSEBONIFACIO.SP.GOV.BR
PREFEITO CELSO GAÚCHO ASSINA ESCRITURA DE DOAÇÃO DE TERRENO A CDHU

5 2 compartilhamentos

Curtir Comentar Compartilhar

Enfim nenhuma publicação oficial que o Prefeito não está exercendo normalmente as suas funções.

Por outro lado a Câmara Municipal não suspendeu suas atividades, e tem protocolo de segurança e higiene, e espaço suficiente para a proteção não

Av. Romeu Maia Souto, 20 - Centro - Fone/Fax (17) 3245-1213 - Cx. P. 121 - CEP 15200-000 - José Bonifácio/SP
site: www.camarajosebonifacio.sp.gov.br - e-mail: secretaria@camarajosebonifacio.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO
Estado de São Paulo

1248

somente do denunciado como qualquer pessoa que necessite ingressar nas dependências do prédio.

No caso em apreço a Câmara é tão segura, que o Poder Executivo realizou inúmeras sessões de licitação no Plenário da Câmara desde do início da pandemia até há poucos dias, até quando houve a mudança do paço Municipal, para novo prédio, fato este incontestável.

Não é por conta da Pandemia que a Comissão suspenderá seus trabalhos, por ser um espaço amplo com segurança total ao denunciado e quem quiser o acompanhar.

O ato que suspendeu as transmissões das sessões teve como objetivo a recomendação por conta de propaganda eleitoral antecipada e outras regras a serem obedecidas no período eleitoral.

No entanto o Presidente desta Comissão solicitará ao Presidente da Câmara se for o caso a transmissão de qualquer sessão que porventura vir acontecer em relação a esta CIP, porque se ocorrer será sessão específica e pública obedecidos todos os protocolos para manter a integridade das pessoas.

O ingresso do denunciado e as pessoas que quiserem prestar assistência jurídica, nas dependências da Câmara está liberado, conforme autorização verbal do Presidente da Câmara, que também a fará por escrito, pois ao contrário não teria sido notificado para comparecer para prestar depoimento no dia de hoje.

Todos os princípios legais e constitucionais assegurados ao processo administrativos estão preservados ao denunciado, tanto é que enviou funcionário da Prefeitura Senhor Thiago Fonseca, para protocolar o requerimento na data de 15 de agosto sendo o mesmo recebido sem qualquer oposição.

Quanto suspensão de qualquer ato do processo até o transito em julgado do processo 1001355-22-2019-8-26-0306, aparenta que o denunciado não pretende responder nenhum ato da Comissão Processante, tomando por base que até o dia de hoje não ingressou com Recurso Especial, pleiteando efeito suspensivo do Acórdão, sendo que a publicação ocorreu no dia 27 de

Av. Romeu Maia Souto, 20 - Centro - Fone/Fax (17) 3245-1213 - Cx. P. 121 - CEP 15200-000 - José Bonifácio/SP
site: www.camarajosebonifacio.sp.gov.br - e-mail: secretaria@camarajosebonifacio...

CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO
Estado de São Paulo

1249

julho de 2020, preferindo interpor por primeiro embargos de declaração onde não pleiteou este pedido de efeito suspensivo, surge a dúvida de que queira que a comissão não prossiga seus trabalhos.

Reporta aqui o entendimento do Meritíssimo Juiz Doutor Senivaldo dos Reis Junior, na Medida Cautelar Incidental : ***Os recursos não impedem a eficácia da decisão,*** *salvo disposição legal ou decisão judicial modo diverso, Trata-se de opção do sistema positivo pátrio que procurou implementar a satisfação com efeito relevante da prestação jurisdicional. Mais importante que ter uma decisão é tê-la satisfeita. Colhe, portanto, da leitura do dispositivo transcrito que a concessão do efeito suspensivo está condicionada (1) a decisão do relator que reconheça, na efetivação imediata do ato judicial recorrido, risco de dano grave, de difícil reparação, (2) além de ficar demonstrada a probabilidade do provimento do recurso. Percebe-se que são requisitos cumulativos: o risco e a probabilidade da reforma.*

Portanto o entendimento do denunciado diverge frontalmente ao entendimento de um Juiz de Direito.

Ademais nos embargos de declaração opostos não consta qualquer pedido para suspensão dos trabalhos desta Comissão.

Assim fica indeferido todos os pedidos do requerimento do denunciado, ante as razões expostas e fundamentadas nesta decisão que faço agora em virtude que o protocolo fora feito somente no dia 14 de agosto de 2020, faltando poucos minutos para encerramento do expediente, e assim indefiro o pedido de refazer o despacho porque o mesmo cumpriu sua finalidade, indefiro também a suspensão do processo por conta da Pandemia tendo em vista que não há notícias de afastamento do denunciado do cargo, e principalmente pelo fato de que a Câmara possui todas as condições de segurança para atender o mesmo, e quanto a suspensão do processo até o trânsito em julgado do processo, também fica indeferido visto que este Presidente comunga do mesmo entendimento do Magistrado da 2ª Vara de José Bonifácio.

Ressalta-se no entanto que a Câmara sempre cumprirá as decisões do Poder Judiciário, ressalvado o direito de recurso e não há nenhuma decisão

Av. Romeu Maia Souto, 20 - Centro - Fone/Fax (17) 3245-1213 - Cx. P. 121 - CEP 15200-000 - José Bonifácio/SP
site: www.camarajosebonifacio.sp.gov.br - e-mail: secretaria@camarajosebonifacio.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO
Estado de São Paulo

1250

que impeça a continuidade dos trabalhos da Comissão lembrando que os prazo de conclusão é de noventa dias, e são contados em dias corridos.

Consultei o Relator Vereador Aldo Roberto de Estefano que vota pelo indeferimento nos termos deste despacho.

Consultei o Vereador Vice Presidente desta Comissão Flavio Mano Hackme sobre o decido pelo Presidente e Relator. O Vice Presidente entende que quem deve deferir ou não o pedido contido no requerimento é o Presidente da Comissão, e portanto não assinará este despacho.

José Bonifácio, 18 de agosto de 2020.

Vereador Osmar Isac Pereira- Presidente

Vereador Aldo Roberto de Estefano: Relator

Vereador Flavio Mano Hackme: Vice Presidente

Av. Romeu Maia Souto, 20 - Centro - Fone/Fax (17) 3245-1213 - Cx. P. 121 - CEP 15200-000 - José Bonifácio/SP
site: www.camarajosebonifacio.sp.gov.br - e-mail: secretaria@camarajosebonifacio.sp.gov.br

1206 M

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE INVESTIGAÇÃO E PROCESSANTE–CIP nº 01/2019, VEREADOR OSMAR ISAC PEREIRA.

FLÁVIO MANO HACKME, cidadão brasileiro, maior, no exercício do seu mandato de vereador, na qualidade de membro da Comissão de Investigação e Processante–CIP nº 01/2019, instaurada no âmbito da Câmara Municipal de José Bonifácio, para apurar denúncia formulada pelo cidadão **SEBASTIÃO OSCAR SOTELLO NETO**, em desfavor do Senhor **CELSO OLIMAR CALGARO**, Prefeito Municipal, imputando–lhe infrações político–administrativas, com base nos incisos VI, VII e VIII, do artigo 4º, do Decreto–Lei nº 201/67, venho mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **REQUERER cópia capa–a–capa do Processo da Comissão Processante**, originário da Denúncia nº 002/2019, recebida em 12/04/2019 e aprovada em 15/04/2019.

Nestes termos,
pede–se e espera deferimento.

José Bonifácio–SP, 11 de agosto de 2020.

FLÁVIO MANO HACKME
Vereador e Membro da Comissão de Investigação e Processante
CIP nº 01/2019

1207 M

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE INVESTIGAÇÃO E PROCESSANTE–CIP nº 01/2019, VEREADOR OSMAR ISAC PEREIRA.

FLÁVIO MANO HACKME, cidadão brasileiro, maior, no exercício do seu mandato de vereador, na qualidade de membro da Comissão de Investigação e Processante–CIP nº 01/2019, instaurada no âmbito da Câmara Municipal de José Bonifácio, para apurar denúncia formulada pelo cidadão **SEBASTIÃO OSCAR SOTELLO NETO**, em desfavor do Senhor **CELSO OLIMAR CALGARO**, Prefeito Municipal, imputando–lhe infrações político–administrativas, com base nos incisos VI, VII e VIII, do artigo 4º, do Decreto–Lei nº 201/67, venho mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **REQUERER** que se digne ouvir em audiência de instrução, os funcionários da Prefeitura de José Bonifácio a seguir nominados:

1) Senhor **JOSÉ APARECIDO MARTINS**, portador do RG nº 16.930.903 SSP–SP, Patroleiro, designado como responsável pelos Serviços de Manutenção e Controle da Frota (Portaria Municipal nº 0010/2020), podendo ser encontrado nas dependências do Almoxarifado Central "Hildebrando Ferreira Pessoa", localizado na Estrada Municipal João Batista Carreta, s/nº, no horário das 07h30 até 17h00;

2) Senhor **MARLON GUSTAVO MARQUES CARDOSO**, portador do RG nº. 26.792.266–8 SSP–SP, Diretor da Divisão de Pessoal, designado como Controlador Interno (Portaria Municipal nº 00137/2018), podendo ser encontrado nas dependências do Paço Municipal "João Felix de Mendonça", localizado na Avenida São João, nº 72, Centro, no horário das 07h30 até 17h00; e

3) Senhor **JOSÉ CARLOS REAL**, portador do RG nº 16.103.177 SSP–SP, Contador, podendo ser encontrado nas dependências do Paço Municipal "João Felix de Mendonça", localizado na Avenida São João, nº 72, Centro, no horário das 07h30 até 17h00.

1208 M

Ressalto que a oitiva dos funcionários acima mencionados, são de extrema importância uma vez que estão afetos aos procedimentos relacionados com a aquisição de peças e manutenção da frota de veículos da Prefeitura, contribuindo para o julgamento da matéria.

Nestes termos,
pede-se e espera deferimento.

José Bonifácio-SP, 11 de agosto de 2020.

FLÁVIO MANO HACKME
Vereador e Membro da Comissão de Investigação e Processante
CIP nº 01/2019

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE INVESTIGAÇÃO E PROCESSANTE–CIP nº 01/2019, VEREADOR OSMAR ISAC PEREIRA.

1209 M

FLÁVIO MANO HACKME, cidadão brasileiro, maior, no exercício do seu mandato de vereador, na qualidade de membro da Comissão de Investigação e Processante–CIP nº 01/2019, instaurada no âmbito da Câmara Municipal de José Bonifácio, para apurar denúncia formulada pelo cidadão **SEBASTIÃO OSCAR SOTELLO NETO**, em desfavor do Senhor **CELSO OLIMAR CALGARO**, Prefeito Municipal, imputando–lhe infrações político–administrativas, com base nos incisos VI, VII e VIII, do artigo 4º, do Decreto–Lei nº 201/67, venho mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **REQUERER** que se digne oficiar o Serviço de Contabilidade da Prefeitura de José Bonifácio, para que preste, no prazo legal e regimental, as seguintes informações e/ou esclarecimentos:

1) Qual o valor gasto com a aquisição de peças e serviços relacionados com a Manutenção da Frota de Veículos da Prefeitura no **período de 01º de janeiro de 2016 à 31 de dezembro de 2016** (Informar discriminadamente os valores pagos para cada fornecedor e os números dos processos licitatórios, se houver);

2) Qual o valor gasto com a aquisição de peças e serviços relacionados com a Manutenção da Frota de Veículos da Prefeitura no **período de 01º de janeiro de 2017 à 31 de dezembro de 2017** (Informar discriminadamente os valores pagos para cada fornecedor e os números dos processos licitatórios, se houver);

3) Qual o valor gasto com a aquisição de peças e serviços relacionados com a Manutenção da Frota de Veículos da Prefeitura no **período de 01º de janeiro de 2018 à 28 de abril de 2018** (Informar discriminadamente os valores pagos para cada fornecedor e os números dos processos licitatórios, se houver);

1210M

4) Qual o valor gasto com a aquisição de peças e serviços relacionados com a Manutenção da Frota de Veículos da Prefeitura no período de **29 de abril de 2018 à 31 de dezembro de 2018** (Informar discriminadamente os valores pagos para cada fornecedor e os números dos processos licitatórios, se houver);

5) Qual o valor gasto com a aquisição de peças e serviços relacionados com a Manutenção da Frota de Veículos da Prefeitura no **período de 01º de janeiro de 2019 à 03 de abril de 2019** (Informar discriminadamente os valores pagos para cada fornecedor e os números dos processos licitatórios, se houver);

6) Qual o valor gasto com a aquisição de peças e serviços relacionados com a Manutenção da Frota de Veículos da Prefeitura no **período de 04 de abril de 2019 à 31 de dezembro de 2019** (Informar discriminadamente os valores pagos para cada fornecedor e os números dos processos licitatórios, se houver);

7) Qual o valor gasto com a aquisição de peças e serviços relacionados com a Manutenção da Frota de Veículos da Prefeitura no **período de 01º de janeiro de 2020 à 11 de agosto de 2020** (Informar discriminadamente os valores pagos para cada fornecedor e os números dos processos licitatórios, se houver).

Ressalto que as informações requeridas são de extrema necessidade, em especial para formulação de questionamentos à serem feitos ao Denunciante, Denunciado e Testemunhas, na instrução agendada para o próximo dia 17 de agosto de 2020, às 09h00 da manhã, nas dependências dessa Casa Legislativa, além de contribuir para o julgamento da matéria.

Nestes termos,
pede-se e espera deferimento.

José Bonifácio-SP, 11 de agosto de 2020.

FLÁVIO MANO HACKME
Vereador e Membro da Comissão de Investigação e Processante
CIP nº 01/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO
Estado de São Paulo

1211

CIP 01/2019

Denunciante: Oscar Sotello Neto.

Denunciado: Celso Olimar Calgaro.

CÓPIA

Membros da Comissão:

Vereador Osmar Isac Pereira- Presidente

Vereador Aldo Roberto de Estefano: Relator

Vereador Flavio Mano Hackme: Membro.

Recebi 12/08/2020
Flavio Mano Hackme
Vereador

Despacho do Presidente da Comissão aos requerimentos protocolados no dia 11 de agosto de 2020, pelo Membro da Comissão Vereador Flávio Mano Hackme.

1) Protocolado 0000223, requerendo cópia do processo de capa a capa.

Decido:

Em relação ao pedido por economia de papéis: defiro em parte o requerimento do Vereador devendo ser entregue ao mesmo as páginas do processo de fls 1128, a 1204. O restante das cópias estão publicadas no diário oficial do município na edição n. 948 do dia 22 de abril de 2019 (fls. 01 a 1127), no seguinte endereço eletrônico https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NjAxOTc=, onde o mesmo terá pleno acesso, bem como ficando ao seu dispor consultar os autos no momento que desejar, bastando procurar pelo Secretário da Câmara que disporá para consulta os autos do processo.

Av. Romeu Maia Souto, 20 - Centro - Fone/Fax (17) 3245-1213 - Cx. P. 121 - CEP 15200-000 - José Bonifácio/SP
site: www.camarajosebonifacio.sp.gov.br - e-mail: secretaria@camarajosebonifacio.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO
Estado de São Paulo

1212M

2) Protocolado 0000224, requerendo a oitiva de funcionários da Prefeitura senhores José Aparecido Martins, Marlon Gustavo Cardoso Marques e José Carlos Real.

Decido:

Em que pese na reunião desta Comissão ter deferido o pedido de Vossa Excelência para ouvir os representantes legais das empresas Funilaria e Pintura Vale do Tietê, JC Bertoni José Bonifácio ME, e Antonio Tofoletti ME, entendo que não é o caso de deferimento do pedido, uma vez que referido pedido deveria ter sido feito quando da reunião do dia 04 de agosto de 2020 o que não ocorreu.

Ademais existe processos judiciais referentes a CIP 001/2018, onde o advogado da pessoa denunciada naquela CIP até hoje discute em Juízo se a Comissão pode produzir provas e arrolar testemunhas, tendo em vista que o decreto lei n. 201/67, no inciso I e III do artigo 5.o :

I - **A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas**. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o *quorum* de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante

III - Recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro em cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, **indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez.** Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de três dias, pelo

Av. Romeu Maia Souto, 20 - Centro - Fone/Fax (17) 3245-1213 - Cx. P. 121 - CEP 15200-000 - José Bonifácio/SP
site: www.camarajosebonifacio.sp.gov.br - e-mail: secretaria@camarajosebonifacio.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO
Estado de São Paulo

1213 M

menos, contado o prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão processante emitirá parecer dentro em cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário. **Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas.**

O denunciante alegou em fls. 12 que as provas que pretendia produzir seguiam em anexo, quanto seja as cópias dos processos extraídos do portal esaj sp, bem como informações do portal da transparência do município e se necessários complementar por outras provas.

O denunciado não apresentou defesa, e nem se manifestou de outra forma se desejava produzir prova.

O parecer pelo prosseguimento da denúncia, ocorreu no dia 04 de agosto de 2020, onde a Comissão delimitou a instrução do processo, quanto seja a oitiva do denunciante, a oitiva das testemunhas, e o depoimento do denunciado.

Desta forma, entendo que não há necessidade de ouvir as pessoas indicadas pelo Membro desta Comissão, e, portanto fica indeferido o seu pedido.

3) Protocolado 000225, onde requer seja oficiado o setor de contabilidade da Prefeitura para que preste informações e ou esclarecimentos sobre o valor gasto com a manutenção da frota no período de janeiro a dezembro de 2016, indicando valor pagos para cada fornecedor e os nos de processos licitatório se houver; o mesmo pedido em relação ao período de janeiro de 2017 a dezembro de 2017, o mesmo pedido em relação ao período de 29 de abril de 2018 a 31 de dezembro de 2018, o mesmo pedido em relação ao período de 01 de janeiro de 2019 a 03 de abril de 2019; o mesmo

Av. Romeu Maia Souto, 20 - Centro - Fone/Fax (17) 3245-1213 - Cx. P. 121 - CEP 15200-000 - José Bonifácio/SP
site: www.camarajosebonifacio.sp.gov.br - e-mail: secretaria@camarajosebonifacio.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO
Estado de São Paulo

1214

pedido referente ao período de 04 de abril de 2019 a 31 de dezembro de 2019 e finalmente o mesmo pedido referente ao período de 01 de janeiro de 2020 a 11 de agosto de 2020.
Decido:
Em primeiro lugar seria impossível obter resposta e documentos até o dia 17 de agosto de 2020, além do que o contador precisaria de autorização do Prefeito para prestar referidas informações, o que prejudicaria o andamento dos trabalhos desta comissão que tem o prazo exíguo para sua conclusão.
Em segundo lugar esse pedido deveria ter sido feito no momento do parecer onde se decidiu pela continuidade das investigações e foi delimitado os atos a serem praticados pela Comissão, onde Vossa Excelência não se manifestou, limitando a requerer oitiva de fornecedores.
Em terceiro lugar reporto a decisão do requerimento 000224.

No entanto ao analisar os pedidos de Vossa Excelência, após a minha decisão, convidei o Relator Vereador Aldo Roberto de Estefano, membro Relator da Comissão, para que o mesmo manifestasse a sua decisão, que segue anexa ao presente despacho.

Procedo a juntada dos requerimentos do Vereador Flavio Mano Hackme nos autos, bem como o presente despacho, e a manifestação do Relator Vereador Aldo Roberto de Estefano em separado.

De ciência ao Membro da Comissão Vereador Flavio Mano Hackme.

José Bonifácio, 12 de Agosto de 2020.

Vereador Osmar Isac Pereira- Presidente CIP 01/2019

Av. Romeu Maia Souto, 20 - Centro - Fone/Fax (17) 3245-1213 - Cx. P. 121 - CEP 15200-000 - José Bonifácio/SP
site: www.camarajosebonifacio.sp.gov.br - e-mail: secretaria@camarajosebonifacio.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO
Estado de São Paulo

1215 M

CIP 01/2019

Denunciante: Oscar Sotello Neto.

Denunciado: Celso Olimar Calgaro.

Membros da Comissão:

Vereador Osmar Isac Pereira- Presidente

Vereador Aldo Roberto de Estefano: Relator

Vereador Flavio Mano Hackme: Membro.

Manifestação do Relator Vereador Aldo Roberto de Estefano, em relação aos requerimentos protocolados pelo membro da Comissão Vereador Flavio Mano Hackme.

Ao despacho proferido pelo Presidente da Comissão, manifesto no mesmo sentido de sua decisão exarada.

José Bonifácio, 12 de agosto de 2020.

Vereador ALDO ROBERO DE ESTEFANO

RELATOR CIP 01/2019

Av. Romeu Maia Souto, 20 - Centro - Fone/Fax (17) 3245-1213 - Cx. P. 121 - CEP 15200-000 - José Bonifácio/SP
site: www.camarajosebonifacio.sp.gov.br - e-mail: secretaria@camarajosebonifacio.sp.gov.br

1216 M

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES OSMAR ISAC PEREIRA E ALDO ROBERTO DE ESTÉFANO, MEMBROS DA COMISSÃO DE INVESTIGAÇÃO E PROCESSANTE–CIP nº 01/2019.

"No que diz respeito ao empenho, ao compromisso, ao esforço, a dedicação, não existe meio termo. Ou você faz uma coisa bem feita ou não faz."
Ayrton Senna

FLÁVIO MANO HACKME, cidadão brasileiro, maior, no exercício do seu mandato de vereador, na qualidade de membro da Comissão de Investigação e Processante–CIP nº 01/2019, instaurada no âmbito da Câmara Municipal de José Bonifácio, para apurar denúncia formulada pelo cidadão **SEBASTIÃO OSCAR SOTELLO NETO**, em desfavor do Senhor **CELSO OLIMAR CALGARO**, Prefeito Municipal, imputando–lhe infrações político–administrativas, com base nos incisos VI, VII e VIII, do artigo 4º, do Decreto–Lei nº 201/67, venho mui respeitosamente à presença de Vossas Excelências, para expor e requerer o quanto segue.

Na data de ontem, dia 12 de agosto de 2020 (Quarta–feira) tomei conhecimento das respostas dos requerimentos de minha autoria, protocolizados na Secretaria Legislativa no dia 11/08/2020.

Após análise das manifestações exaradas por Vossas Excelências, venho respeitosamente, **REQUERER A RECONSIDERAÇÃO DAS DECISÕES.**

Estamos vivendo um tempo extraordinário e um momento de muitas incertezas, que geram inseguranças, tanto no campo administrativo como no campo político.

Página **1** de **7**

1217M

Ao analisar as cópias fornecidas do processo administrativo da CIP nº 01/2019, vejo a imperiosa necessidade de novamente requerer o contido nos protocolados de nºs. 0000224 e 0000225.

Vejo que estamos diante de uma grave denúncia que precisa ser apurada, devendo na sua instrução, prevalecer, a busca pela verdade dos fatos.

O protocolado de nº 0000224, requerendo a oitiva dos funcionários da Prefeitura de José Bonifácio, senhores JOSÉ APARECIDO MARTINS, MARLON GUSTAVO MARQUES CARDOSO e JOSÉ CARLOS REAL, guarda total consonância com o objeto apurado na CIP nº 01//2019: possíveis infrações político–administrativas, com base nos incisos VI, VII e VIII, do artigo 4º, do Decreto–Lei nº 201/67.

Revendo os documentos que instruem a denúncia formulada pelo cidadão **SEBASTIÃO OSCAR SOTELLO NETO**, fls. 16/1.095, constatamos, a título de exemplificação, a autorização do Senhor JOSÉ APARECIDO MARTINS, responsável pelos Serviços de Manutenção e Controle da Frota (Portaria Municipal nº 0010/2017), para realização das aquisições de peças e serviços de manutenção dos veículos da Prefeitura.

A oitiva desse responsável, juntamente com a dos funcionários MARLON GUSTAVO MARQUES CARDOSO e JOSÉ CARLOS REAL, só irá contribuir com os trabalhos da Comissão de Investigação e Processante, uma vez que é possível atribuir lhes as funções de: JOSÉ APARECIDO MARTINS, responsável pelos Serviços de Manutenção e Controle da Frota (Portaria Municipal nº 0010/2017); MARLON GUSTAVO MARQUES CARDOSO, responsável pela supervisão dos procedimentos licitatórios; e JOSÉ CARLOS REAL, responsável pela contabilização e empenho das notas fiscais.

Veja a imprescindibilidade dos funcionários nominados prestarem declarações perante os membros da CIP nº 01/2019, que apura descumprimentos das Leis Federais nºs. 4.320/64; 101/00 e 8.666/93.

Trata–se de audiências que não trarão prejuízos nenhum ao processo, uma vez que não houve nenhuma audiência realizada até o momento, e ambos são funcionários ativos no Município, que gozam de boa reputação e conduta ilibada, de fácil acesso pelos integrantes do Poder Legislativo.

Verifico que a justificativa de prazo exíguo para a conclusão dos trabalhos da CIP nº 01/2019, não

1218 M

tem amparo. O inciso VII, do artigo 5º, do Decreto-Lei nº 201/67, assegura o prazo de 90 (noventa) dias para o término dos trabalhos, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado.

O denunciado foi citado/intimidado por edital nos dias 22 de abril de 2019 e 26 de abril de 2019 (fls. 1.139/1.142 e 1.152/1.159). O processo foi suspenso por determinação judicial exarada nos autos do MS nº 1001355-22.2019.8.26.0306, em 07 de maio de 2019 (fls. 1.160/1.163).

De 22 de abril de 2019, data da primeira publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de José Bonifácio até o dia 07 de maio de 2019, foram 16 (dezesseis) dias de trabalhos da CIP nº 01/2019.

A retomada dos trabalhos da CIP nº 01/2019 se deu em 28 de julho de 2020, após provimento dos recursos oficial e voluntário, pela 4ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo (fls. 1.164/1.185 A), restando, aproximadamente, 74 (setenta e quatro) dias para o encerramento dos trabalhos da Comissão e apreciação pelo Plenário da Câmara Municipal.

Fica evidentemente demonstrado à Vossas Excelências que há prazo suficiente para o desenvolvimento dos atos, diligências e audiências que se fizerem necessário.

Anoto que o quanto decidido na reunião colegiada de 04 de agosto de 2020, notadamente com relação às intimações das testemunhas, representantes das empresas Antonio Tofoletti – ME; JC Bertoni José Bonifácio – ME e Funilaria e Pintura Vale do Tietê Ltda, só se concretizaram em 11 de agosto de 2020 (3ª-Feira) (fls 1200/1203), data diversa da intimação, por edital no Diário Oficial Eletrônico do Município, do denunciado, 06 de agosto de 2020 e 12 de agosto de 2020 (fls. 1.193/1.199).

Não se justifica a alegação de urgência para a realização da instrução, agendada para o dia 17 de agosto de 2020 e o indeferimento da oitiva de testemunhas afetas aos procedimentos de aquisição de peças e prestação de serviços de manutenção veicular da frota municipal, vez que a notificação/intimação das testemunhas deferidas na reunião do colegiado do dia 04/08/2020, só se efetivou 07 (sete) dias após o deferimento.

No mesmo sentido, o indeferimento do protocolado nº 0000225, solicitando informações e/ou

Página 3 de 7

fls

1219 M

esclarecimentos sobre os valores gastos com a aquisição de peças e serviços relacionados com a Manutenção da Frota de Veículos da Prefeitura nos períodos mencionados no requerimento, não se mostra plausível e seguro para os trabalhos da Comissão de Investigação e Processante–CIP nº 01/2019.

O requerente pediu uma relação ou planilha ou outro documento hábil contendo as informações descritas no requerimento datado de 11/08/2020. Em nenhum momento solicitou cópia de documentos ou processos administrativos da Prefeitura Municipal.

É de conhecimento público e notório que a Administração Pública trabalha utilizando sistemas informatizados de gerenciamento da máquina pública.

Ainda que assim não fosse, o que o requerente pediu foi informações de fácil acesso e que contribuirão e muito para a conclusão das investigações.

Nos termos do artigo 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal e do Artigo 25, § 3º, da Lei Orgânica do Município de José Bonifácio, as Comissões de Inquérito tem poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno da Casa.

Importante mencionar que os artigos 13 e 14 da Lei Orgânica do Município de José Bonifácio deixam claro que a Câmara Municipal, pelo seu presidente, por qualquer de suas Comissões ou por deliberação da maioria de seus membros, poderá convocar o Prefeito, Secretários Municipais, ocupantes de cargos em comissão e funcionários, para pessoalmente, prestar informações sobre assuntos previamente determinados.

A alegação de autorização do Prefeito para prestar referidas e informações, é descabida, podendo provocar danos às investigações e macular a opinião dos membros quando da elaboração do relatório conclusivo.

O que se pretende não é prejudicar os trabalhos da CIP nº 01/2019, e sim a busca pela verdade dos fatos, dada à gravidade da denúncia recebida pelo soberano Plenário Legislativo.

Mais uma vez, friso que a Comissão de Investigação e Processante possui prazo suficiente para realizar os atos, diligências e audiências necessárias.

Página **4** de **7**

1220 M

Uma análise atenta dos documentos combinada com as oitivas pretendidas, estará amparada na justiça, algo que pode não acontecer, com a devida licença, se permanecer as decisões anteriormente tomadas por Vossas Excelências.

Importante destacar que em inúmeras ocasiões, em plenário, quando se falta uma informação em um projeto de lei, o vereador tem assegurado o direito de pedir vistas daquela matéria.

Aqui se está buscando informações visando um deslinde seguro e pautado na justiça, na transparência e na imparcialidade. Nossa população sofre com decisões tomadas sem planejamento e sem organização.

Ante o exposto requer:

1 – Seja recebido o presente requerimento;

2 – Seja **RECONSIDERADA A DECISÃO DE INDEFERIMENTO** dos Protocolados nºs. 0000224 e 0000225;

3 – Seja oficiado o Serviço de Contabilidade da Prefeitura de José Bonifácio, para que preste, as seguintes informações e/ou esclarecimentos:

a) Qual o valor gasto com a aquisição de peças e serviços relacionados com a Manutenção da Frota de Veículos da Prefeitura no **período de 01° de janeiro de 2016 à 31 de dezembro de 2016** (Informar discriminadamente os valores pagos para cada fornecedor e os números dos processos licitatórios, se houver);

b) Qual o valor gasto com a aquisição de peças e serviços relacionados com a Manutenção da Frota de Veículos da Prefeitura no **período de 01° de janeiro de 2017 à 31 de dezembro de 2017** (Informar discriminadamente os valores pagos para cada fornecedor e os números dos processos licitatórios, se houver);

c) Qual o valor gasto com a aquisição de peças e serviços relacionados com a Manutenção da Frota de Veículos da Prefeitura no **período de 01° de janeiro de 2018 à 28 de abril de 2018** (Informar discriminadamente os valores pagos para cada fornecedor e os números dos processos licitatórios, se houver);

Página **5** de **7**

122

d) Qual o valor gasto com a aquisição de peças e serviços relacionados com a Manutenção da Frota de Veículos da Prefeitura no período de **29 de abril de 2018 à 31 de dezembro de 2018** (Informar discriminadamente os valores pagos para cada fornecedor e os números dos processos licitatórios, se houver);

e) Qual o valor gasto com a aquisição de peças e serviços relacionados com a Manutenção da Frota de Veículos da Prefeitura no **período de 01° de janeiro de 2019 à 03 de abril de 2019** (Informar discriminadamente os valores pagos para cada fornecedor e os números dos processos licitatórios, se houver);

f) Qual o valor gasto com a aquisição de peças e serviços relacionados com a Manutenção da Frota de Veículos da Prefeitura no **período de 04 de abril de 2019 à 31 de dezembro de 2019** (Informar discriminadamente os valores pagos para cada fornecedor e os números dos processos licitatórios, se houver);

g) Qual o valor gasto com a aquisição de peças e serviços relacionados com a Manutenção da Frota de Veículos da Prefeitura no **período de 01° de janeiro de 2020 à 10 de agosto de 2020** (Informar discriminadamente os valores pagos para cada fornecedor e os números dos processos licitatórios, se houver).

4 – Sejam ouvidos em audiência de instrução, os funcionários da Prefeitura de José Bonifácio a seguir nominados:

a) Senhor **JOSÉ APARECIDO MARTINS**, portador do RG nº 16.930.903 SSP–SP, Patroleiro, designado como responsável pelos Serviços de Manutenção e Controle da Frota (Portaria Municipal nº 0010/2017), podendo ser encontrado nas dependências do Almoxarifado Central "Hildebrando Ferreira Pessoa", localizado na Estrada Municipal João Batista Carreta, s/nº, no horário das 07h30 até 17h00;

b) Senhor **MARLON GUSTAVO MARQUES CARDOSO**, portador do RG nº. 26.792.266–8 SSP–SP, Diretor da Divisão de Pessoal, designado como Controlador Interno (Portaria Municipal nº 00137/2018), podendo ser encontrado nas dependências do Paço Municipal "João Felix de Mendonça", localizado na Avenida São João, nº 72, Centro, no horário das 07h30 até 17h00; e

c) Senhor **JOSÉ CARLOS REAL**, portador do RG nº 16.103.177 SSP–SP, Contador, podendo ser

1222

encontrado nas dependências do Paço Municipal "João Felix de Mendonça", localizado na Avenida São João, nº 72, Centro, no horário das 07h30 até 17h00.

Nestes termos,
pede-se e espera deferimento.

José Bonifácio-SP, 13 de agosto de 2020.

FLÁVIO MANO HACKME
Vereador e Membro da Comissão de Investigação e Processante
CIP nº 01/2019
= PDT 12 =

Página 7 de 7

CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO
Estado de São Paulo

1223M

CIP 01/2019

Denunciante: Oscar Sotello Neto.

Denunciado: Celso Olimar Calgaro.

Membros da Comissão:

Vereador Osmar Isac Pereira- Presidente

Vereador Aldo Roberto de Estefano: Relator

Vereador Flavio Mano Hackme: Membro.

Despacho do Presidente da Comissão ao requerimento protocolado no dia **13 de agosto de 2020**, pelo Membro da Comissão Vereador Flávio Mano Hackme.

1) Protocolado 0000226, reiterando requerimentos, 0000224 e 000225, que em breve síntese, reitera os mesmos pedidos, acrescendo que a decisão dever ser reconsiderada, onde seu fundamento jurídico é o artigo 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal de José Bonifácio, o artigo 25, parágrafo 3.o da Lei Orgânica do Município e artigo 13 e 14 também da mesma Lei Orgânica.

Transcrevemos os dispositivos citados:
ARTIGO 62:- As Comissões Especiais de Inquérito terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno da Casa; serão criadas pela Câmara Municipal, mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil e criminal dos infratores.

Av. Romeu Maia Souto, 20 - Centro - Fone/Fax (17) 3245-1213 - Cx. P. 121 - CEP 15200-000 - José Bonifácio/SP
site: www.camarajosebonifacio.sp.gov.br - e-mail: secretaria@camarajosebonifacio.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO
Estado de São Paulo

1224

Como transcrito acima no artigo invocado por Vossa Excelência, se trata do caso de Comissão Especial de Inquérito, e não de Comissão de Investigação e processante, onde no artigo 211 do Regimento Interno é claro no sentido que se tratar de infrações político administrativa que no caso é a presente, a Câmara tem consolidado o entendimento de que deva seguir a Legislação Federal, quanto seja o decreto n. 201/67.

Art. 25 – A Câmara Municipal terá comissões permanentes, temporárias e especiais, constituídas na forma e com as atribuições previstas no Regimento Interno ou no Ato de que resultar sua criação.
Parágrafo 3.º - As comissões especiais de inquérito, terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais além de outros previstos no Regimento Interno da Casa, serão criadas pela Câmara Municipal, mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas as Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.
Pois como já esclarecido não se trata de comissão especial de inquérito e sim Comissão de Investigação e Processante, regida pelo decreto 201/67, entendimento consolidado nesta Câmara Municipal.

Art. 13 – A Câmara Municipal, pelo seu presidente, por qualquer de suas Comissões ou por deliberação da maioria de seus membros, poderá convocar o Prefeito, Secretários Municipais, ocupantes de cargos em comissão e funcionários que exerçam cargos de chefia, para, pessoalmente, prestar informações sobre assuntos previamente determinados, no prazo de 15 (quinze) dias, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificativa.

Av. Romeu Maia Souto, 20 - Centro - Fone/Fax (17) 3245-1213 - Cx. P. 121 - CEP 15200-000 - José Bonifácio/SP
site: www.camarajosebonifacio.sp.gov.br - e-mail: secretaria@camarajosebonifacio.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO
Estado de São Paulo

1225 M

Art. 14 – Os Secretários e funcionários Municipais, a seu pedido, poderão comparecer perante o Plenário ou qualquer Comissão da Câmara para expor assunto e discutir projeto de Lei ou qualquer outro ato normativo relacionado com o seu serviço administrativo Pois como já esclarecido não se trata de comissão especial de inquérito e sim Comissão de Investigação e Processante, regida pelo decreto 201/67, entendimento consolidado nesta Câmara Municipal.

Além do mais as informações que Vossa Excelência pretende saber da contabilidade e Setores de Compras da Prefeitura é um período extenso que poderá se quiser, ao seu critério, fazer requerimento ao Presidente da Câmara, e, ouvido o Plenário, se aprovado, o pedido seja encaminhado, para que no prazo de quinze dias o Chefe do Poder Executivo venha a responder, porém, os trabalhos da Comissão Processante continuarão, a não ser que haja determinação contrária emanada de autoridade competente, e não passível de recurso do Presidente desta Comissão.

Assim eu Vereador Osmar Isac Pereira, Presidente da CIP 0001/20019, em conjunto com o Vereador Aldo Roberto de Estefano, Relator, decidimos, manter as decisões contidas nos requerimentos anteriores, indeferindo este pedido de reconsideração. Fica mantida a audiência da Comissão designada para o dia de hoje, 17 de agosto de 2020.

Junte-se nos autos do processo o requerimento 000226, bem como cópia desta decisão.

De ciência ao Vereador Membro desta Comissão Flavio Mano Hackme.

José Bonifácio, 17 de agosto de 2020.

Vereador Osmar Isac Pereira – Presidente.

Vereador Aldo Roberto de Estefano- Relator.

Av. Romeu Maia Souto, 20 - Centro - Fone/Fax (17) 3245-1213 - Cx. P. 121 - CEP 15200-000 - José Bonifácio/SP
site: www.camarajosebonifacio.sp.gov.br - e-mail: secretaria@camarajosebonifacio.sp.gov.br

1226 M

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE INVESTIGAÇÃO E PROCESSANTE, SENHOR OSMAR ISAC PEREIRA – CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO – SP.

Processo nº. 01/2019

CELSO OLIMAR CALGARO, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador do RG nº 62.982.139-2 SSP/SP e do CPF sob nº 213.186.209-10, residente e domiciliado na Rua Felizardo Francisco Guapo, nº 46, Jardim José de Almeida, Município de José Bonifácio, Estado de São Paulo, CEP 15.200-000, que esta subscreve, vem expor e requerer o que segue ao final:

1

DA NULIDADE DO DESPACHO

1227M

Na data de 28 de julho de 2020, Vossa Excelência Protocolou despacho junto a secretaria executiva da prefeitura Municipal informando que determinava o prosseguimento dos trabalhos da Comissão Processante 01/2019, aguardando o prazo para a apresentação de defesa, do qual este peticionário teria ciência do prazo.

O mesmo "despacho" foi publicado no Diário Oficial de Município de José Bonifácio no mesmo e único dia (28/07/2020).

Referido ato é nulo porque:

- Não é notificação e sim mero despacho;
- Não contém o prazo que teria para apresentar defesa.

É consagrado que referido despacho deveria ter sido realizado pessoalmente na pessoa deste subscritor conforme preconiza o inciso IV do Artigo 5º do Decreto Lei 201/67.

Entretanto não se sabe o porquê, foi o mesmo protocolado na secretaria executiva da Prefeitura, recebido pelo Sr. João Aberto Pereira e ao mesmo tempo e dia publicado no Diário Oficial do município de Jose Bonifácio.

Portanto não se tem sequer uma tentativa de realização da intimação desta na pessoa do subscritor, sendo totalmente nulo referido ato, nos termos do Artigo 5º, IV do Decreto Lei 201/67.

Ademais a publicação em Diário Oficial realizada no mesmo dia, ou seja, dia 28 de julho de 2020, não supre tal ineficiência, porque realizada uma única vez, quando deveria ter sido, se fosse o caso, por duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de três dias, pelo menos, conforme preconiza o inciso III do Artigo 5º do Decreto Lei 201/67.

Portanto temos que referido "despacho" deve ser refeito sob pena de cerceamento de defesa, ferindo o direito a ampla defesa e o contraditório, a uma por não ser notificação, a duas por não existir e determinar qual o prazo existente e a três porque realizado em protocolo na secretaria da Prefeitura e por Diário Municipal.

DA SUSPENSÃO DE QUALQUER ATO ATÉ O FIM DA PANDEMIA – COVID 19.

Tem-se que o mundo está enfrentando uma pandemia sem precedentes.

2

1228 M

No Brasil e no Mundo ficou muito claro que devemos evitar qualquer risco as pessoas, principalmente àquelas que fazem parte do grupo de risco, do qual este peticionário faz parte, pois conta atualmente com 65 anos de idade.

A Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia (SBGG), por meio de sua Comissão Especial para enfrentamento da SARS-Cov-2, declarou que "existe risco principalmente para idosos"

O momento da epidemia do novo Coronavírus em José Bonifácio, é de muita prudência e atenção.

Reitera-se que se agrava se ainda mais, para os anciãos, acometidos de cardiopatia e obesidade, patologias estas acometidas pelo peticionário.

Temos que a Prefeitura Municipal na data de 20/03/2020 expediu Decreto 3.117/2020, ainda em vigor que determina:

Unidades da Administração Pública Municipal deverão adotar providências:

- Fixação, pelo período de emergência, de condições mais restritas de acesso aos prédios municipais, limitando o ingresso às pessoas indisponíveis à execução e fruição dos serviços, e pelo tempo estritamente necessário (Inciso II, Artigo 4º)

- Evitar a aglomeração de pessoas no interior dos prédios municipais (Inciso III, Artigo 4º)

Ainda temos que a Câmara também expediu Atos que versam:

- Proibição da entrada do público em geral nas dependências do auditório do Plenário (Artigo 3º, do Ato nº 00001/2020 – Presidente da Câmara)

- Em relação ao funcionamento administrativo da Câmara Municipal somente tem acesso os membros do Poder, empregados ou exercentes de cargo em confiança, os funcionários e Membros do Poder Executivo para realizarem protocolos e entrega de documentos. (Artigo 5º, do Ato nº 00001/2020, com redação dada pelo Ato nº 02/2020 A – Presidente da Câmara)

- Suspensão de 03/08/2020 a 15/11/2020 das transmissões ao vivo das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, via internet, via rádio. (Artigo 1º, do Ato nº 02/2020 B – Mesa Diretora)

3

1229M

Portanto para que seja preservada a saúde e a vida das pessoas, bem como o direito a ampla defesa e do contraditório e principalmente o da publicidade dos atos públicos, requer a suspensão do presente Processo Administrativo até que seja revogado o Decreto de Situação de Emergência expedido em relação à COVID-19.

DA SUSPENSÃO DE QUALQUER ATO ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO DO PROCESSO 1001355-22.2019.8.26.0306.

Vossa Excelência no "despacho" publicado mencionou a existência de Mandado de Segurança que teve a segurança dada em primeiro Grau e revogada pela 4ª Câmara de Direito Público.

Pois bem, referido processo está em fase recursal, já tendo sido até protocolado Embargos de Declaração por este peticionário.

Portanto para que se garanta o principio constitucional da ampla defesa e ao contraditório tem-se respeitar o princípio do Duplo Grau de Jurisdição e o direito de Recorrer.

O peticionário está usando do direito de recorrer que tem previsão legal na Constituição Federal, mais precisamente no artigo 5º, inciso LV, que dita:

"5º - omissis
...
*LV - **aos litigantes, em processo judicial** ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e **recursos a ela inerentes**;" (Grifo nosso).*

É muito claro que não existe o trânsito em julgado.

Portanto temos que o simples fato de não haver o Trânsito em Julgado, impediria qualquer movimentação desta Comissão Processante, face a possibilidade de mudança de entendimento em sede recursal.

Temos que com essas alegações se demonstra a existência do *periculum in mora inverso*, que consistente, exatamente, no afastamento, por seu turno, da eventual concretização de grave risco de ocorrência de dano irreparável (ou de difícil reparação) contra o Peticionário, como consequência direta da própria concessão da medida que ora pleiteia.

Existindo a menor possibilidade que seja, de mudança de decisão, seja em fase de Embargos de Declaração ou até em fase de recurso Especial (ferramentas permitidas em direito) a não determinação de suspensão do feito pode gera um dano irreparável ao peticionário.

4

1230 M

Finalmente temos que o Artigo 37 da Constituição Federal versa:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ***obedecerá aos princípios de legalidade****, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:"*

Portanto temos que os princípios basilares da Constituição Federal acima definidos, devem ser seguidos à risca pelos agentes públicos, não podendo se desviar destes princípios sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar civil ou criminal dependendo do caso.

Por isto, requer a suspensão do andamento da Comissão Processante 01/2019, até ulterior trânsito em julgado da presente ação, o que somente ocorre após exauridos todos os Recursos cabíveis a espécie, com a demarcação do trânsito em julgado do processo nº 1001355-22.2019.8.26.0306.

DO PEDIDO

Requer o recebimento desta para:

Que o "despacho" datado de 28/07/2020 seja refeito dentro da legalidade e com todas as informações que deva constar no mesmo, principalmente em relação ao prazo existente para a apresentação da defesa, e outras informações que sejam pertinentes, devendo o mesmo ser realizado na pessoa deste subscritor, como prevê o artigo 5º, inciso IV do Decreto Lei 201/67, sob pena de cerceamento de defesa, por infringir o princípio do devido processo legal, do contraditório e o da ampla defesa;

Para que seja preservada a saúde e a vida das pessoas, bem como o direito a ampla defesa e do contraditório e principalmente o da publicidade dos atos públicos, requer a suspensão do presente Processo Administrativo até que seja revogado o Decreto de Situação de Emergência expedido em relação à COVID-19;

A suspensão do andamento da Comissão Processante 01/2019, até ulterior trânsito em julgado da presente ação, o que somente ocorre após exauridos todos os Recursos cabíveis a espécie, com a demarcação do trânsito em julgado do processo nº 1001355-22.2019.8.26.0306.

Nestes termos,
Pede-se e se espera receber deferimento.

José Bonifácio, 14 de agosto de 2020.

CELSO OLIMAR CALGARO
RG 62.982.139-2 SSP/SP
CPF 213.186.209-10

5

CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO
Estado de São Paulo

CERTIDÃO Nº. 16 / 2020

PAULO SÉRGIO NUNES, RG nº 34.279.286-06, CPF Nº 221.535.268-09, Secretário Legislativo da Câmara Municipal de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais , etc

Certifico, que no dia 18 (dezoito) de agosto de 2020 às 11:18 horas, fui até à residência do Prefeito Municipal, Senhor CELSO OLIMAR CALGARO, conduzido pelo motorista da Câmara Municipal de José Bonifácio Senhor João Luis Lechado RG nº 11.229.138-7 , CPF Nº 018.970.888-33, situada na Rua Felizardo F. Guapo, nº 46, onde após tocar o interfone por varias vezes, não fui atendido. Em ato contínuo saímos do local e com objetivo de notificar o denunciado, fomos até a Prefeitura Municipal de José Bonifácio. Chegando no local o motorista aguardou do lado de fora. Entrei no prédio da Prefeitura Municipal às 11:30 horas, onde fui atendido pela servidora **BEATRIZ ROBERTA SANT ANA**, sendo que perguntei pela pessoa do Senhor Prefeito e a mesma informou que o mesmo não se encontrava no local.

Sendo, o que me cumpre **CERTIFICAR**, para todos os efeitos legais, firmo a presente certidão que espelha a verdade da diligência.

Câmara Municipal de José Bonifácio, 18 de agosto de 2020.

PAULO SÉRGIO NUNES **JOÃO LUIS LECHADO**

Av. Romeu Maia Souto, 20 - Centro - Fone/Fax (17) 3245-1213 - Cx. P. 121 - CEP 15200-000 - José Bonifácio/SP
site: www.camarajosebonifacio.sp.gov.br - e-mail: secretaria@camarajosebonifacio.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO
Estado de São Paulo

CERTIDÃO Nº. 17 / 2020

PAULO SÉRGIO NUNES, RG nº 34.279.286-06, CPF Nº 221.535.268-09, Secretário Legislativo da Câmara Municipal de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais , etc

Certifico, que no dia 18 (dezoito) de agosto de 2020 às 15:28 horas, fui até à residência do Prefeito Municipal, Senhor CELSO OLIMAR CALGARO, conduzido pelo motorista da Câmara Municipal de José Bonifácio Senhor João Luis Lechado RG nº 11.229.138-7 , CPF Nº 018.970.888-33, situada na Rua Felizardo F. Guapo, nº 46, onde após tocar o interfone por varias vezes, não fui atendido. Em ato contínuo saímos do local e com objetivo de notificar o denunciado, fomos até a Prefeitura Municipal de José Bonifácio. Chegando no local o motorista aguardou do lado de fora. Entrei no prédio da Prefeitura Municipal às 15:39 horas, onde fui atendido pela servidora **BEATRIZ ROBERTA SANT ANA**, sendo que perguntei pela pessoa do Senhor Prefeito e a mesma informou que o mesmo não se encontrava no local.

Sendo, o que me cumpre **CERTIFICAR**, para todos os efeitos legais, firmo a presente certidão que espelha a verdade da diligência.

Câmara Municipal de José Bonifácio, 18 de agosto de 2020.

PAULO SÉRGIO NUNES — **JOÃO LUIS LECHADO**

Av. Romeu Maia Souto, 20 - Centro - Fone/Fax (17) 3245-1213 - Cx. P. 121 - CEP 15200-000 - José Bonifácio/SP
site: www.camarajosebonifacio.sp.gov.br - e-mail: secretaria@camarajosebonifacio.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO
Estado de São Paulo

CERTIDÃO Nº. 18 / 2020

PAULO SÉRGIO NUNES, RG nº 34.279.286-06, CPF Nº 221.535.268-09, Secretário Legislativo da Câmara Municipal de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais , etc...

Certifico, que no dia 19 (dezenove) de agosto de 2020 às 09:58 horas, fui até à residência do Prefeito Municipal, Senhor CELSO OLIMAR CALGARO, conduzido pelo motorista da Câmara Municipal de José Bonifácio Senhor João Luis Lechado RG nº 11.229.138-7 , CPF Nº 018.970.888-33, situada na Rua Felizardo F. Guapo, nº 46, onde após tocar o interfone por várias vezes, não fui atendido, a casa estava fechada e tinha exemplares de jornais no chão sem ser recolhidos. Em ato contínuo saímos do local e com objetivo de notificar o denunciado, fomos até a Prefeitura Municipal de José Bonifácio. Chegando no local o motorista aguardou do lado de fora. Entrei no prédio da Prefeitura Municipal às 10:06 horas, onde fui atendido pela servidora **BEATRIZ ROBERTA SANT ANA**, sendo que perguntei pela pessoa do Senhor Prefeito e a mesma informou que o mesmo não se encontrava no local, e disse também que o mesmo não esteve na Prefeitura na data de ontem e que não o vê a vários dias.

Sendo, o que me cumpre **CERTIFICAR**, para todos os efeitos legais, firmo a presente certidão que espelha a verdade da diligência.

Câmara Municipal de José Bonifácio, 19 de agosto de 2020.

PAULO SÉRGIO NUNES — **JOÃO LUIS LECHADO**

Av. Romeu Maia Souto, 20 - Centro - Fone/Fax (17) 3245-1213 - Cx. P. 121 - CEP 15200-000 - José Bonifácio/SP
site: www.camarajosebonifacio.sp.gov.br - e-mail: secretaria@camarajosebonifacio.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO
Estado de São Paulo

CERTIDÃO Nº. 19 / 2020

PAULO SÉRGIO NUNES, RG nº 34.279.286-06, CPF Nº 221.535.268-09, Secretário Legislativo da Câmara Municipal de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais , etc...

Certifico, que no dia 19 (dezenove) de agosto de 2020 às 13:49 horas, fui até à residência do Prefeito Municipal, Senhor CELSO OLIMAR CALGARO, conduzido pelo motorista da Câmara Municipal de José Bonifácio Senhor João Luis Lechado RG nº 11.229.138-7 , CPF Nº 018.970.888-33, situada na Rua Felizardo F. Guapo, nº 46, onde após tocar o interfone por várias vezes, não fui atendido e a casa estava fechada. Em ato contínuo saímos do local e com objetivo de notificar o denunciado, fomos até a Prefeitura Municipal de José Bonifácio. Chegando no local o motorista aguardou do lado de fora. Entrei no prédio da Prefeitura Municipal às 13:56 horas, onde fui atendido pela servidora **RAFAELA WEDEKIM**, sendo que perguntei pela pessoa do Senhor Prefeito e a mesma informou que o mesmo não se encontrava no local.

Sendo, o que me cumpre **CERTIFICAR**, para todos os efeitos legais, firmo a presente certidão que espelha a verdade da diligência.

Câmara Municipal de José Bonifácio, 19 de agosto de 2020.

PAULO SÉRGIO NUNES — **JOÃO LUIS LECHADO**

Av. Romeu Maia Souto, 20 - Centro - Fone/Fax (17) 3245-1213 - Cx. P. 121 - CEP 15200-000 - José Bonifácio/SP
site: www.camarajosebonifacio.sp.gov.br - e-mail: secretaria@camarajosebonifacio.sp.gov.br